



POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

AGOSTO DE 2025

Data:	Versão:	Alterações:
Abril – 2018	V1	
Julho - 2019	V2	
Junho - 2022	V3	
Agosto – 2025	V4	

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS	4
2. PROCEDIMENTOS.....	4
2.1 Ordens Individuais e Ordens Agrupadas	5
2.2 Critérios Gerais de Rateio.....	5
2.3 Execução Parcial	5
2.4 Renda Variável	6
2.5 Fixa – Crédito Privado.....	6

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens (“Política”) tem como objetivo definir os critérios e metodologia aplicável para o rateio entre ordens de compra e venda de ativos para as carteiras de valores mobiliários geridas pelas empresas que atuam na atividade de gestão de recursos do grupo “Hedge”, de forma a evitar conflitos e dar tratamento equitativo às carteiras administradas e fundos de investimento sob sua gestão (“Carteiras” e “Fundos”, respectivamente), bem como orientar a conduta de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança da Hedge (“Colaboradores”).

As empresas do grupo “Hedge” que atuam na atividade de gestão de recursos são: (i) a Hedge Alternative Investments Ltda (“Hedge Alternative”), que atua na gestão de recursos de terceiros, através de fundos de investimento financeiros, fundos previdenciários e fundos de investimentos nas cadeiras produtivas do agronegócio constituídos no âmbito da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM 175”); (ii) Hedge Investments Real Estate Gestão de Recursos Ltda. (“Hedge Real Estate”), que atua na gestão de recursos de terceiros através de carteiras administradas e de fundos de investimento estruturados e constituídos no âmbito Resolução CVM 175 e (iii) Hedge Investments Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Hedge DTVM”), que atua na gestão de recursos das carteiras dos fundos de investimentos sob sua administração, quando não contratar gestor terceiro.

Esta política foi elaborada em conformidade com as disposições da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“RCVM 21/21”), e poderá ser alterada a qualquer momento e sua versão integral e atualizada pode ser acessada no seguinte endereço eletrônico: www.hedgeinvest.com.br.

2. PROCEDIMENTOS

As regras de rateio e divisão de ordens entre carteiras geridas permitem ao gestor cumprir seu dever garantindo, no caso de ordens de compra e venda de ativos agrupadas, que as

operações sejam direcionadas por meio de critérios equitativos, preestabelecidos, formalizados e passíveis de verificação.

As regras desta Política permitem à Hedge cumprir seu dever garantindo, no caso de ordens de compra e venda de ativos agrupadas, que as operações sejam direcionadas por meio de critérios equitativos, preestabelecidos, formalizados e passíveis de verificação.

2.1 Ordens Individuais e Ordens Agrupadas

Ordens individuais são aquelas colocadas diretamente para um Fundo ou Carteira específica. Não há agrupamento de ordens e, conseqüentemente, rateio de ordens para tais operações.

As ordens são agrupadas quando concorrem entre si. As ordens concorrem entre si quando a Hedge, para cumprir com sua relação fiduciária de confiança e lealdade com seus clientes e garantir tratamento equitativo aos cotistas de diferentes veículos de investimento, pretende colocá-las para mais de um Fundo ou Carteira.

2.2 Critérios Gerais de Rateio

O rateio depende de critérios qualitativos e quantitativos e considera:

- a. Os limites de enquadramento impostos pela regulamentação e pelos regulamentos dos Fundos e contratos das Carteiras;
- b. O objetivo de investimento de cada um dos Fundos e Carteiras – quais Fundos ou Carteiras podem e devem implementar tal estratégia;
- c. A política de risco adotada para cada Fundo ou Carteira;
- d. O patrimônio líquido do Fundo ou da Carteira; e
- e. A disponibilidade de recursos ou ativos para investimento.
- f. O rateio tem por objetivo alocar as ordens no mesmo preço médio. Dado que não é permitido o fracionamento de 1 (um) único lote, os preços médios alocados para os Fundos ou Carteiras podem atingir valores próximos do preço médio do somatório das ordens da Hedge, mas raramente podem conseguir preço médio idêntico.

2.3 Execução Parcial

Em caso de execução parcial de uma determinada ordem (ou seja, a ordem não foi cumprida pelo intermediário em sua totalidade), a quantidade executada entre os Fundos as Carteiras será rateada na mesma proporcionalidade anteriormente considerada para o caso de

execução integral desta ordem, com base no preço médio obtido na ordem. Eventual discricionariedade é permitida, excepcionalmente, caso valores resultantes do rateio sejam considerados pela Hedge como insignificantes em relação ao patrimônio líquido de determinado Fundo ou Carteira, e poderá ser determinado o rateio de quantidades a critério da Hedge, mantido o preço médio (tais decisões devem ser registradas e documentadas internamente).

2.4 Renda Variável

O critério de rateio para ordens agrupadas, no caso de compra, obedece aos seguintes princípios, nessa ordem: (1º) política de investimento do Fundo ou Carteira (se o ativo alvo da ordem é permitido ou não) ou vedações legais e regulatórias; (2º) caixa disponível dos Fundos e Carteiras; e (3º) limites de enquadramento impostos pela regra (CVM, regulamentos ou contratos).

O critério de rateio para ordens agrupadas, no caso de venda, obedece aos seguintes princípios, nessa ordem: (1º) limites de enquadramento impostos pela regra (CVM, regulamentos ou contratos); e (2º) estoque disponível.

Em ambos os casos, a alocação das ordens é solicitada para os intermediários de modo a obter os preços médios mais próximos dentro da mesma janela de alocação, que é feita em uma única janela diária, ao final do dia.

Em determinadas situações, o rateio pode seguir critérios diferentes, desde que fundamentado pelo gestor e aprovado pelo Diretor de Compliance, contanto que seja utilizado o mesmo preço médio para cada Fundo e/ou Carteira.

2.5 Renda Fixa – Crédito Privado

Não há agrupamento de ordens para títulos privados de renda fixa.